



Protocolo Administrativo 4-27/2026

Remetente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Mauro Da Rocha Batista

Destinatário: Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos

Data: 10/02/2026 às 11:29:11

Departamentos: GP, SMOSP, SMAP-DL

Assunto: Licitações e Contratos

À Sra. Pregoeira Fernanda Silva Sousa Campos,

Segue documento em anexo conforme solicitação. para prosseguimento.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
--------------------------	--

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de creche municipal no Município de Vera Mendes-PI, conforme memorial descritivo e especificações técnicas constantes no Projeto Básico de engenharia.

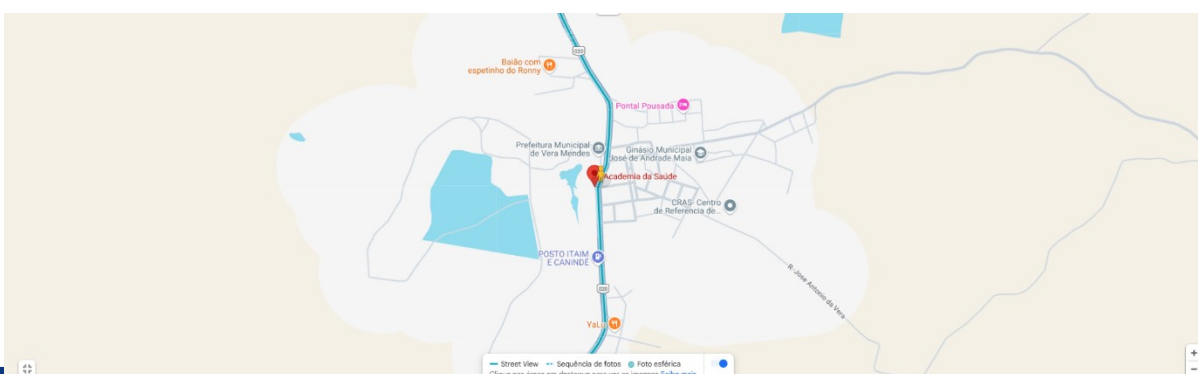
4. NATUREZA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, destinada à execução de serviços especializados para a construção de equipamento público educacional, compreendendo a realização de todas as etapas necessárias à implantação da creche municipal, desde os serviços preliminares até a entrega final da obra, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais peças integrantes do Projeto Básico de Engenharia.

A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Básico de Engenharia, os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e de segurança do trabalho, além das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A contratação tem por finalidade viabilizar o início da implantação de uma creche municipal no Município de Vera Mendes-PI, como instrumento de fortalecimento da política pública de educação infantil e de promoção do desenvolvimento social. O empreendimento visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, garantindo espaços adequados, seguros, acessíveis e funcionalmente planejados para o acolhimento, cuidado e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Busca-se, ainda, assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, contribuir para a redução do déficit de vagas em creches, apoiar a inserção das famílias no mercado de trabalho e promover a equidade no acesso à educação básica, em consonância com os princípios constitucionais, com as diretrizes da educação nacional e com o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.





5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Vera Mendes-PI enfrenta demanda crescente por vagas na educação infantil, especialmente no atendimento em creche, etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e para o apoio às famílias, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social. A atual infraestrutura disponível revela-se insuficiente para atender os mais de 140 alunos, de forma adequada e contínua, a totalidade da demanda existente, ocasionando limitação no acesso ao serviço público educacional e comprometendo a efetividade das políticas públicas voltadas à educação básica.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de ampliação da rede física educacional do município, mediante a construção de uma creche municipal planejada e estruturada conforme padrões técnicos, pedagógicos e de acessibilidade exigidos pela legislação vigente. A inexistência ou inadequação de instalações apropriadas compromete não apenas a oferta de vagas, mas também a qualidade do atendimento, a segurança das crianças, as condições de trabalho dos profissionais da educação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a educação infantil.

A implantação da creche municipal mostra-se indispensável para assegurar ambiente físico seguro, salubre, acessível e funcional, dotado de espaços adequados para atividades pedagógicas, recreativas, alimentação, higiene, repouso e convivência, respeitando as normas técnicas aplicáveis e os princípios da proteção integral à criança. Ademais, a obra permitirá ao Município cumprir seu dever constitucional de garantir o direito à educação, promover a inclusão social, reduzir desigualdades e fortalecer o desenvolvimento humano e social da comunidade local.

Assim, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia revela-se necessária para a execução da obra de construção da creche municipal, assegurando a adequada implementação do projeto básico, o atendimento aos padrões de qualidade exigidos e a entrega de equipamento público apto a atender de forma eficiente e duradoura às necessidades da população de Vera Mendes-PI.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A demonstração da disponibilidade orçamentária necessária para a execução do objeto será encaminhada e acostada aos autos em momento oportuno, previamente à formalização do procedimento licitatório e à consequente contratação, em estrita observância às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que a contratação somente será efetivada após a devida comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução da obra, garantindo-se o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de engenharia para execução da obra de construção de creche municipal no Município de Vera Mendes-PI, conforme memorial descritivo e especificações técnicas constantes no Projeto Básico de engenharia— caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado. Para a contratação de empresa especializada, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, garantindo eficiência, qualidade e conformidade legal na execução das obras:

• Capacidade Técnica e Qualificação Profissional:

A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de construção e obras correlatas, em órgãos públicos ou empresas de porte similar. Essa comprovação deve evidenciar capacidade técnica operacional e profissional para atender às demandas da Administração Municipal, assegurando a adequada execução das etapas de preparo de base, nivelamento e assentamento das peças.

• Prazos de Execução e Atendimento:



A empresa deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto Básico de engenharia, executando cada etapa da obra dentro do cronograma contratual. Eventuais ajustes ou correções identificados durante a fiscalização deverão ser realizados em tempo hábil, de modo a evitar atrasos e assegurar a entrega da obra com padrão de qualidade compatível com as normas vigentes.

• **Fiscalização e Acompanhamento:**

A Administração Municipal realizará fiscalização direta da obra, por meio de visitas técnicas, relatórios de acompanhamento, medições e verificações periódicas. A empresa contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade da execução com o projeto, memorial descritivo e demais especificações contratuais.

• **Equipamentos, Estrutura e Mão de Obra:**

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, maquinário adequado, ferramentas e veículos capazes de assegurar o bom andamento das obras. Caberá à empresa fornecer todos os materiais necessários, e insumos indispensáveis à execução da obra, observando padrões técnicos e normas aplicáveis.

Esses requisitos asseguram que a contratação seja realizada com eficiência, qualidade e responsabilidade, garantindo a adequada execução da obra de construção da Creche Municipal, de acordo com os projetos, normas técnicas e padrões de segurança e acessibilidade. A realização do empreendimento contribuirá para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, melhoria das condições de atendimento às crianças e famílias, valorização da infraestrutura educacional municipal e fortalecimento das políticas públicas de educação no Município de Vera Mendes-PI.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Local de execução dos serviços: Conforme indicado no Projeto Básico de Engenharia, a obra será executada na zona urbana do Município de Vera Mendes-PI, no terreno destinado à construção da Creche Municipal.
- b) Serviços a serem executados: Incluem preparação do terreno, terraplenagem, fundações, execução de estrutura e alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, coberturas, acabamentos, acessibilidade, urbanização do entorno, paisagismo, limpeza final e demais atividades descritas nos memoriais descritivos e especificações técnicas do projeto.
- c) Metodologia executiva: A execução deve observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas de segurança, normas de acessibilidade e correlatas), bem como recomendações técnicas pertinentes à construção de edificações escolares.
- d) Orçamento e prazo de execução: Apresentação de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro com marcos intermediários e finais, respeitando a ordem lógica dos serviços de construção e permitindo acompanhamento da evolução da obra.
- e) Regularidade e registro técnico: Certidão de registro/quituação da empresa junto ao CREA, contendo os nomes dos profissionais responsáveis técnicos habilitados para a execução da obra.
- f) Aptidão técnica: Comprovação de experiência mediante Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando a execução de obras similares de edificações públicas, preferencialmente escolas ou creches, com características, complexidade e prazos compatíveis.
- g) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, demonstrando que a empresa possui experiência e capacidade para realizar todas as etapas da obra, em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e prazo.
- h) Planejamento e organização da obra: Cláusulas contratuais que permitam à contratada planejar e executar os serviços de acordo com a logística do local, infraestrutura existente e condições de mercado, garantindo economicidade, eficiência, segurança e adequada organização do canteiro de obras.



i) Segurança e meio ambiente: Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis) e apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo o manejo correto, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra.

7.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Para a execução da obra de construção da Creche Municipal no Município de Vera Mendes-PI, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade: uso racional de materiais e recurso, eficiência energética, gestão da água, gestão de resíduos da construção, qualidade ambiental interna e conforto, adoção de boas práticas ambientais no canteiro de obras.

A contratada deverá garantir condições seguras de trabalho para toda a equipe envolvida, responsabilizando-se pela proteção dos trabalhadores no manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais, em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras de segurança do trabalho vigentes.

Também será responsabilidade da empresa a coleta, separação, armazenamento temporário, remoção e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra. Quando possível, deverão ser priorizadas soluções de reuso ou reciclagem de resíduos da construção civil, evitando descarte irregular e reduzindo a geração de impacto ambiental.

7.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação, infraestrutura urbana e construção civil, incluindo, entre outras:
ABNT NBR 5410 e correlatas, quando houver uso de ferramentas ou instalações provisórias elétricas específicas;
- c) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia e as atividades técnicas correspondentes;
- d) e demais legislações pertinentes.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” (FORMA ELETRÔNICA)

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.



A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de creche municipal no Município de Vera Mendes-PI.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviços de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará a ação de construir, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.3. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante



da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...] A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação

9.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do



projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação Exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

9.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os valores constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, principal tabela utilizada para orçamentação de obras públicas, conforme o último boletim de referência publicado e mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que reúne custos e índices atualizados da construção civil no Brasil.

Na ausência de composição específica no boletim SINAPI, deverá ser apresentada composição unitária de preços, contendo as devidas justificativas técnicas para os itens adotados, com elementos suficientes para permitir o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores estimados (como memória de cálculo dos coeficientes de utilização dos insumos), bem como a identificação do responsável técnico pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de composições de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo de cada serviço, utilizando-se os custos dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que o sistema não contemple os serviços previstos, deverão ser buscadas informações em outras fontes de pesquisa de preços idôneas, para subsidiar o orçamento da obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente habilitada, resultando no orçamento completo da obra a ser executada, incluindo o valor final de referência da contratação, que comporá a documentação integrante do Projeto Básico e do Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

11.1. MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal, aquisição e guarda de materiais, equipamentos e instalações que atendam às necessidades da obra, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma a dar início e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e cronograma físico e concluir a obra dentro do prazo determinado no contrato. Ao final da obra, a Empreiteira deverá remover todas as instalações, equipamentos, construções provisórias, rejeitos e restos de materiais, de modo a entregar a área totalmente limpa.

Os custos correspondentes a este item incluem, mas não se limitam necessariamente, aos seguintes:

- I. Despesas relativas ao transporte de todo o material e equipamento de construção, de propriedade da Empreiteira ou sublocado, até o canteiro de obra e sua posterior retirada;
- II. Despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Empreiteira, em qualquer tempo, até o canteiro de obras e posterior regresso a seus locais de origem;
- III. Despesas relativas às viagens necessárias para execução dos serviços, ou determinadas pela Fiscalização, realizadas por qualquer pessoa ligada à Empreiteira, qualquer que seja sua duração ou natureza;
- IV. Despesas com equipamentos de segurança e fardamento dos empregados, sendo eles da Empreiteira.

Medição e Pagamento: No preço destes serviços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte de pessoal, materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos. Serão pagos 50% quando da mobilização na medição e os outros 50% quando da efetiva conclusão da mobilização. A desmobilização será paga, após a conclusão da obra, quando do seu recebimento definitivo, desde que atendido ao especificado.

11.2. PLACA DA OBRA

Antes do início das obras, deverão ser confeccionadas e assentadas, nos locais determinados pela Fiscalização, placas da obra, em chapa metálica com arte pintada com esmalte sintético, sobre estrutura de madeira e em conformidade às dimensões e modelo fornecido no Projeto Básico. Estas placas deverão ser mantidas nesses locais, em perfeito estado, durante todo o período de execução, até a conclusão dos serviços mediante recebimento definitivo da obra. Na casualidade da placa ser destruída, furtada ou danificada, esta deverá ser, imediatamente, substituída ou reparada pela Empreiteira, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra da construção da creche permanecerá sob a responsabilidade de um único contratado, o que garante maior controle da execução, melhor organização das frentes de serviço e centralização das responsabilidades técnicas, operacionais e das garantias.

No caso específico dos serviços de construção da creche municipal, a divisão do objeto não apresenta viabilidade técnica, uma vez que as etapas que compõem o sistema são totalmente interdependentes. O fracionamento poderia gerar problemas de incompatibilidade entre materiais e métodos executivos, dificuldade de responsabilização por eventuais defeitos (como recalques, trincamentos e desagregação), além de potenciais atrasos e retrabalhos durante a execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada também se mostra mais vantajosa, pois possibilita a diluição dos custos de mobilização de máquinas e equipes, resultando em melhores condições



de preço. A divisão em lotes distintos poderia elevar custos, diminuir a economia de escala e aumentar o risco de descontinuidade, sem trazer benefícios à Administração.

Diante dessas condições, o objeto é caracterizado como não divisível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua execução requer integração plena entre todas as etapas para a adequada funcionalidade e durabilidade da construção. O parcelamento seria interpretado como indevido, podendo comprometer a continuidade, a qualidade e o resultado final da obra.

Assim, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não representar vantagem à Administração e por poder gerar prejuízos à efetividade, à qualidade e à integridade do objeto a ser executado.

13. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de engenharia para execução da obra de construção de creche municipal no Município de Vera Mendes-PI busca gerar resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis nas dimensões operacional, econômica, social e ambiental. Os principais benefícios esperados são:

- Ampliação do acesso à educação infantil, garantindo vagas adequadas para crianças em idade de creche, em ambiente seguro, inclusivo e apropriado ao desenvolvimento físico, cognitivo e social.
- Entrega de edificação pública plenamente funcional, construída em conformidade com o projeto arquitetônico, estrutural e complementares, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, legislação urbanística, sanitária, ambiental e de acessibilidade.
- Melhoria da infraestrutura educacional do Município, proporcionando espaço adequado para atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, contribuindo para a qualidade do ensino e do atendimento à primeira infância.
- Atendimento aos padrões de segurança, conforto e sustentabilidade, assegurando ambientes ventilados, iluminados, acessíveis e com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias eficientes.
- Cumprimento dos prazos e custos estabelecidos, com execução eficiente dos serviços, observância do cronograma físico-financeiro e correta aplicação dos recursos públicos.

Diante dos resultados pretendidos, conclui-se que a execução dos serviços de engenharia para a construção da Creche Municipal no Município de Vera Mendes-PI representa medida essencial para o fortalecimento da política pública de educação infantil, assegurando infraestrutura adequada, segura e funcional para o atendimento das crianças da rede municipal, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;



➤ Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.



Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Prefeitura de Vera Mendes - PI, não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de Concorrência eletrônica.

Vera Mendes - PI, na data de sua assinatura.

MAURO DA ROCHA BATISTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 27/2026** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

2c4035d72ad0819423fce1582f4ad6e62c9bcf089b9a0606da0a8d76efd1e560

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: